



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Lei Nº589/2003

Meruoca - Ce., de 18 de dezembro de 2003.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Meruoca – CMDMM e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica criado pela presente Lei, vinculado administrativamente a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Meruoca, **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Meruoca – CMDMM**, com fins de promover os direitos da mulher e sua integração nas políticas de desenvolvimento social, econômico e cultural no Município de Meruoca.

Art. 2º - **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Meruoca – CMDMM**, é o órgão de deliberação coletiva, constituído por 10 (dez) conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 05 (cinco) conselheiras indicadas pela Sociedade Civil e 05 (cinco) pelo Poder Executivo Municipal, desde que estejam engajadas em ações de interesse da mulher na jurisdição do Município de Meruoca.

Parágrafo Único – O Poder Executivo nomeara, mediante ato próprio, as conselheiras do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, escolhidas no Fórum de Mulheres, convocadas especialmente para esse fim, atendido o requisito no caput deste artigo.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

AV. PEDRO SAMPAIO, 385 – CENTRO – MERUOCA – CEARÁ
CEP: 62.130.000 – FONE (88) 649-1133/1136

Recebido
22/12/2003
S. Sampaio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Meruoca – CMDMM.

- a) Desenvolver estudos, debates, eventos e pesquisas relativas a condição da mulher no Município de Meruoca;
- b) Promover ações integradas conjuntamente com os Conselhos Estadual, Nacional e Internacional dos Direitos da Mulher;
- c) Fiscalizar e denunciar as infringências aos direitos da mulher, assim entendidas toda violação as normas que regem a condição de qualidade de vida humana;
- d) Promover intercâmbio programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;
- e) Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;
- f) Denunciar diretamente as autoridades legalmente constituídas, qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquérito policial, sindicâncias administrativas e de tudo mais necessário a assegurar a integral reparação dos direitos;
- g) Participar da política municipal em tudo quanto for relato aos direitos da mulher, formulando questões que visem sua plena integração sócio – econômica e cultural.
- h) Assessorar ao Poder Executivo mediante pareceres e acompanhando a elaboração de programas de políticas publicas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Meruoca – CMDMM, poderá a qualquer tempo requisitar servidores do Município de Meruoca com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nesta lei.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Meruoca – CMDMM, terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Presidente;
- III – Vice – Presidente;
- IV – Secretaria Executiva;



DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado, órgão máximo de deliberação do conselho, é constituído de 10 (dez) entidades escolhido entre o Poder Municipal e a Sociedade Civil, que comprovadamente, tenha envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, isto é, com questões do gênero, seja, pela produção de estudos e pesquisas, seja por uma atuação relevante.

Parágrafo Primeiro – A presidente e vice- presidente, serão eleitas dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por mais um período.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Meruoca – CMDMM poderá, a qualquer tempo, requisitar servidores do Município de Meruoca com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nesta lei.

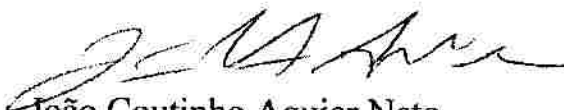
Art. 6º - O Conselho dos Direitos da Mulher de Meruoca – CMDMM, criará o seu Regimento Interno para seu pleno funcionamento.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Meruoca autorizada a adotar as providencias necessárias a operacionalização e ao funcionamento do CMDMM, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 18 de dezembro de 2003.



João Coutinho Aguiar Neto
Prefeito Municipal de Meruoca